EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – LEI ALDIR BLANC

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, EM SEU ARTIGO 2º, INCISO III.

O Município de Lençóis Paulista torna público o presente Edital, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 14.017/2020, pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Executivo Municipal nº 626/2020, e fomentará iniciativas artísticos culturais mediante o incentivo financeiro de PROJETOS aos proponentes que apresentarem propostas dentro do especificado, e expressa as finalidades da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em especial a de "*Formular e supervisionar a execução da política municipal de cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo às demandas do governo municipal e às aspirações da sociedade*" e a de "*Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada*".

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos de "PRODUÇÃO ARTÍSTICA COM APRESENTAÇÃO VIRTUAL OU PRESENCIAL", realizados por proponentes residentes e domiciliados no município de Lençóis Paulista, que serão financiados pelos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020.

1.1.1. As ações poderão ser:

a) apresentadas de forma presencial sem cobrança de ingresso;
b) apresentadas de forma virtual em plataforma de escolha do proponente, sem cobrança de ingresso ou outra forma de custo de acesso;
c) entregues à Secretaria de Cultura do Município de Lençóis Paulista, mediante termo de recebimento do produto ou serviço (itens 1, 4 e 7).

1.2. Valor total de apoio aos projetos selecionados neste edital: **R$ 436.200,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos reais).**

1.3. Quadro descritivo dos projetos, valor individual e número máximo de projetos a serem atendidos:

	Descrição do Projeto/Área	Valor Individual incentivo financeiro	Quantidade selecionados
1	Aquisição de obras artísticas (grafitagem) em prédios ou espaços públicos. Seleção de 6 iniciativas de arte urbana (grafite) a ser realizada nos seguintes locais: 1) BMOL parede externa 4mX7m; 2) MUSEU 3mX7,50m; 3) Biblioteca Ramal de Alfredo Guedes 5mX7m; 4) Casa da Cultura 1 (VITRAIS) 19mX3m (57 m²); 5) Escadaria Literária 3 escadas Praça Paulo Freire e Praça Com. José Zillo 13mX7m; 6) Muro Almoxarifado acertos dos desenhos e/ou projetos complementares. Poderão ser aceitas medidas diferentes, desde que devidamente justificadas no projeto e as justificativas sejam aceitas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.	R$ 6.300,00	6
2	Seleção de proponentes para produção de conteúdos de fomento à leitura que serão disponibilizados virtualmente (contos, microcontos, poesias e contação de histórias) de 30 a 60 minutos.	R$ 1.500,00	30
3	Seleção de proponentes para execução de conteúdo virtual nas áreas de artes plásticas, artes visuais, artesanato e capoeira, com apresentação de forma virtual.	R$ 1.200,00	32
4	Seleção de fotografias de pontos históricos, turísticos e atrativos de Lençóis Paulista. As fotografias devem vir acompanhadas de um breve texto sobre o trabalho e pequena biografia do autor. Os projetos escolhidos serão apresentados à população virtualmente e as revelações, emolduradas de forma simples, deverão ser doadas ao Município, incorporando-os ao acervo cultural municipal. Cada projeto selecionado deverá entregar 3 fotos com tamanho de 1mX0,70m, sendo que o beneficiário será responsável por revelar ou imprimir e emoldurar com vidro na frente e doar todos os direitos autorais das mesmas. As fotos deverão ser selecionadas	R$ 1.000,00	25

	pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc antes da sua impressão.		
5	Seleção de projetos culturais em diversos segmentos: dança, artes cênicas, música, arte circense, design e modas, festas populares, empresa de diversão e produção de espetáculos. Sugestão de temas: Natal, Festival de Literatura, Ferias na Biblioteca, Pré Carnaval, Carnaval, Folia de Reis, etc.	R$ 5.000,00	30
6	Fomento à shows musicais com artistas locais para apresentação em eventos e espaços públicos de maneira presencial ou online em horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.	R$ 4.000,00	20
7	Seleção de projetos de criação e edição de livros inéditos, que deverão ser disponibilizados on-line e impressos (500 cópias), que comporão o acervo do espaço cultural.	R$ 12.000,00	5

1.4. O prazo para a execução dos projetos é até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado, para até 31 de março de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente Edital é direcionado exclusivamente a artistas e/ou agentes culturais residentes e domiciliados no município de Lençóis Paulista, que vivam profissionalmente da atividade artístico cultural e que, comprovadamente, não possuam nenhum impeditivo constante na legislação federal e municipal.

2.2. Poderão participar desta chamada pública as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências deste edital.

2.2.1. As Pessoas Físicas - brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliados e residentes no município de Lençóis Paulista e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

2.2.2. As pessoas jurídicas deverão ser sediadas no município de Lençóis Paulista, e os proponentes pessoas físicas, bem como os artistas beneficiados, deverão residir no município de Lençóis Paulista.

2.3. No caso de banda ou grupo, no mínimo dois terços dos integrantes deverão residir no município de Lençóis Paulista.

2.4. Poderá uma mesma pessoa jurídica representar mais de um artista, banda ou grupo.

2.5. A pessoa física também poderá representar uma banda ou grupo, desde que seja representante legalmente constituído desta e assuma a responsabilidade legal junto ao município pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

2.6. O artista poderá ser integrante ou estar vinculado a apenas uma banda ou grupo.

2.7. O fomento será exclusivamente direcionado para artistas ou agentes culturais que sobrevivem da arte ou de outras atividades culturais, situação comprovada pela assinatura de um termo de autodeclaração, conforme Lei Federal nº 14.017/2020.

2.8 Ficam impedidos de participar da presente chamada pública:

a) Servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários, e terceirizados da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e autarquias, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
b) Quaisquer empresas que possuam membros do Poder Legislativo Municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM);
c) Empresas que possuam servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3660/06;
d) Interessados ou empresas cujos proprietários ou sócios possuam vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291/2019;
e) Integrantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

2.8.1. Excepcionalmente, mediante declaração de atuação voluntária e de não percepção de incentivo financeiro, servidores públicos poderão integrar os projetos de bandas ou grupos, devendo seus dados constarem das informações do proponente para fins de direitos de imagem e/ou autorais.

3. DOS PROJETOS

3.1. Os proponentes poderão apresentar iniciativas artísticos culturais adequadas à modalidade de atuação, que deverão ser disponibilizadas:

a) apresentadas de forma presencial sem cobrança de ingresso;
b) apresentadas de forma virtual em plataforma de escolha do proponente, sem cobrança de ingresso ou outra forma de custo de acesso, podendo ser ao vivo ou gravadas;

c) entregues à Secretaria de Cultura do Município de Lençóis Paulista, mediante termo de recebimento do produto ou serviço (itens 1, 4 e 7).

3.2. Quando gravadas, as ações no formato virtual deverão ser inéditas.

3.3. O tempo de duração das iniciativas artísticos culturais contempladas deverá variar entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos.

3.4. Todas as ações culturais virtuais deverão ser arquivadas em mídia digital para comprovação da sua realização e para posterior reprodução, de acordo com os interesses do Município. O registro deve ter resolução mínima full hd de 1920x1080 e resolução máxima de 4K mpeg, MP4 ou movie.

3.5. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista reserva-se do direito de difusão das iniciativas artísticos culturais, compreendendo os direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição contempladas em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o proponente selecionado, que gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhes convier.

3.6. Não serão aceitas iniciativas artísticos culturais patrocinadas, contempladas por editais ou beneficiadas por leis de incentivo nos últimos 24 meses anteriores a publicação deste Edital.

3.7. No caso de vídeos ou mídias de áudios gravados por grupos ou coletivos, apenas um membro poderá inscrever a proposta, sendo responsável pela inserção do conteúdo nas redes sociais ou plataformas digitais gratuitas, pela assinatura de contrato e pelo recebimento do valor.

3.8. Os custos operacionais e de execução de todas as iniciativas artísticos culturais selecionadas por este edital são de inteira responsabilidade do proponente, devem ser compatíveis com o valor do repasse e deverão integrar a prestação de contas.

3.9. No caso das iniciativas virtuais, o proponente deve ter condições materiais e tecnológicas suficientes para realizar a proposta, uma vez que a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não disponibilizará equipamentos, recursos materiais, conexões de internet ou qualquer dispositivo tecnológico para realização da ação.

3.10. No caso de ações presenciais, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o espaço para a realização dos eventos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para inscrição o proponente deverá apresentar:

4.1.1. Apresentação do projeto, que contemple as seguintes informações:
a) Histórico do espetáculo, caso não seja inédito; sua relevância cultural e artística.
b) Descrição do projeto, conforme o caso, informando:

Ação	Informações Básicas
Obras artísticas (grafitagem) em prédios ou espaços públicos	Proposta da arte a ser transferida nos prédios públicos. Estilo a ser utilizado e objetivo da expressão cultural. Identificação de materiais utilizados.
Fomento à leitura (contos, microcontos, poesias e contação de histórias)	Sinopse da apresentação. Proposta de dramaturgia. Concepção de cenário, figurino, iluminação, música etc.
Conteúdo virtual nas áreas de artes plásticas, artes visuais, artesanato e capoeira	Sinopse do espetáculo ou da obra coreográfica ou da apresentação de ações de ensino/aprendizagem. Objetivos e conteúdo a ser apresentado. Concepção de cenário, figurino, iluminação, música, materiais a serem utilizados etc.
Fotografias de pontos históricos, turísticos e atrativos de Lençóis Paulista	Proposta das fotografias a serem realizadas. Estilo a ser utilizado e objetivo da expressão cultural. Identificação de materiais utilizados.
Dança, artes cênicas, música, arte circense, design e modas, festas populares, empresa de diversão e produção de espetáculos	Sinopse do espetáculo e/ou da obra coreográfica e/ou evento. Objetivos e conteúdo a ser apresentado. Concepção de cenário, figurino, iluminação, música etc.
Fomento à shows musicais com artistas locais para apresentação em eventos e espaços públicos de maneira presencial ou online	Concepções e referências artísticas. Repertório previsto e tempo de duração. Especificações técnicas e outras informações pertinentes.
Criação e edição de livros inéditos	Proposta da obra literária e público-alvo. Estilo a ser utilizado e objetivo da expressão cultural. Identificação de materiais utilizados.

c) Indicação de público-alvo e classificação indicativa.
d) Plano de divulgação.
e) Cronograma de execução.
f) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo VIII, sendo que o valor total não poderá ultrapassar o valor do incentivo financeiro previsto neste edital.
g) Currículo artístico do proponente e dos demais participantes envolvidos diretamente no projeto;
h) Quando houver, ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e descrição da função no projeto.

4.1.2. Anexo I - Declaração de Inscrição;

4.1.3. Anexo II **ou** III, conforme o caso: Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais **ou** Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais;

4.1.4. Anexo IV **ou** V - Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto **ou** Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto;

4.1.5. Anexo VI - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem;

4.1.6. Anexo VII - Termo de Ciência e Compromisso para a execução dos serviços e prestação de contas, demonstrando o reconhecimento das suas responsabilidades com a execução da ação cultural e comprovação das ações e documentos, para fins de prestação de contas.

4.1.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – **Proponente pessoa física devem apresentar:**

a) Cópia de RG e CPF;
b) Cópia de comprovante de residência;
c) Cópia do PIS-Pasep ou NIT;
d) Cópia de comprovante de conta bancária ativa **ou** Declaração de ciência da obrigação de abertura de conta bancária para recebimento do incentivo (a conta bancária deve estar registrada, obrigatoriamente, no CPF do proponente).

II – **Proponente pessoa jurídica devem apresentar:**

a) Cópia do cartão do CNPJ.
b) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
d) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto;

e) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
g) Dados bancários, com comprovante, contendo o nome da instituição financeira, número da agência e da conta corrente (a conta bancária deve estar registrada, obrigatoriamente, no CNPJ do proponente) **ou** Declaração de ciência da obrigação de abertura de conta bancária para recebimento do incentivo.

4.1.7.1. Nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte e os MEIs poderão apresentar o comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União vencida, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.7.2. O prazo mencionado no subitem anterior iniciará no momento em que o proponente for declarado "selecionado" e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4.1.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

4.2. A inscrição no EDITAL 001/2020 é gratuita e implica a aceitação integral das condições nele estipuladas.

4.3. Para facilitar a inscrição, todos os anexos solicitados acima estão disponíveis no formato .doc (word) no site oficial da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista: http://www2.lencoispaulista.sp.gov.br/v2/lei-aldir-blanc/

4.4. Os participantes deverão entregar os documentos diretamente na Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Rua Sete de Setembro, nº 934, Centro, Lençóis Paulista/SP, **até as 14:00 horas do dia 09 de dezembro de 2020, impreterivelmente.**

4.5. Toda a documentação deverá ser impressa e entregue devidamente assinada, em 1 (um) envelope fechado e identificado.

4.6. Para a identificação, o proponente deve escrever no lado externo do envelope em letras maiúsculas "EDITAL Nº 001/2020 PRODUÇÃO ARTÍSTICA"

4.7. Cada proponente poderá inscrever vários projetos, mas somente será contemplado em 1 (um) projeto.

4.8. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por inscrições incorretas ou incompletas, sendo responsabilidade do proponente realizar a conferência dos documentos e informações.

4.9. A inscrição de projetos não garante ao proponente a sua seleção imediata ou a obrigação de receber o incentivo financeiro.

5. DA HABILITAÇÃO – CARÁTER ELIMINATÓRIO

5.1. A análise da documentação relativa a este Edital será realizada pelo "Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc", nomeado pelo Decreto Municipal nº 374/2020.

5.2. Será considerado habilitado o projeto que apresentar toda documentação exigida no item "DAS INSCRIÇÕES" e seus subitens, devidamente analisada e aprovada pelos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

5.3. O proponente será inabilitado caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste edital ou se constatadas irregularidades na apresentação dos documentos.

5.4. Documentos fora do prazo de validade implicam na automática inabilitação do projeto, assim como também serão inabilitadas inscrições realizadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente edital.

5.5. É facultado ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, sendo vedada a inclusão a posteriori de documentos que deveriam constar obrigatoriamente.

5.6. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Além da análise da habilitação, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc realizará a classificação dos projetos, podendo contar com apoio técnico, quando julgar necessário.

6.6.1. A Prefeitura poderá contratar e/ou indicar técnicos para auxiliar nas avaliações, porém os mesmos não poderão possuir qualquer vínculo com nenhum dos proponentes.

6.2. O trabalho do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc não será remunerado.

6.3. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc é soberano em suas decisões.

6.4. Para o julgamento dos projetos serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

6.5. A nota individual de cada membro do Grupo de Trabalho será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

6.6. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 3 (três) membros do Grupo de Trabalho.

6.7. Caso haja empate na totalização de pontos, o Grupo de Trabalho considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. Após o término da análise da documentação apresentada, será lavrado termo de julgamento circunstanciado contendo os proponentes habilitados e inabilitados, a justificativa das inabilitações e a classificação final, observando as exigências estabelecidas no presente edital.

7.2. O termo de julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no link: http://www2.lencoispaulista.sp.gov.br/v2/lei-aldir-blanc/

7.3. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

7.4. Um mesmo proponente não poderá ser beneficiado em mais de um projeto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

7.5. Para a conclusão do processo de escolha dos editais e das ações culturais a serem desenvolvidas no município, visando a não concentração dos recursos para os mesmos CPFs e CNPJs beneficiários desses recursos, bem como para evitar a sobreposição de benefícios de outros entes federativos, serão buscadas informações junto aos cadastros de artistas previstos na legislação e utilização de outros mecanismos de controle disponíveis.

7.6. Das decisões do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc caberão recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do termo de julgamento.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1. O proponente responsável pelo projeto selecionado será o único interlocutor junto à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

8.2. A assinatura do CONTRATO, decorrente da seleção do projeto, será realizada na Secretaria Municipal de Cultura e se fará em estrita observância às leis em vigor e demais normas jurídicas aplicáveis ao repasse de recursos públicos, notadamente em relação ao fomento às atividades artísticos culturais.

8.3. O repasse dos recursos financeiros aos selecionados será feito em duas etapas:

a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) do valor total em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor total em até 10 (dez) dias após a entrega do Relatório de Execução do projeto, a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria de Cultura.

8.4. O repasse dos recursos será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pelo proponente, mediante nota fiscal, no caso de pessoa jurídica, ou recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de pessoa física.

8.5. Sobre o valor bruto do repasse para cada inciativa artístico-cultural contemplada incidirão descontos previstos na legislação vigente e aplicáveis a cada proponente, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no ato do pagamento.

8.6. O recurso será depositado em conta bancária registrada, obrigatoriamente, no CPF ou CNPJ do proponente.

8.6.1. Caso não tenha conta bancária em seu nome, o proponente deverá providenciar, em até 10 (dez) dias após o resultado da seleção, a abertura de uma conta, sob pena de desclassificação.

8.6.2. O valor do incentivo financeiro não será depositado em conta bancária de terceiros.

8.7. O pagamento de taxas e impostos relativos ao valor a ser recebido será de inteira responsabilidade do proponente.

8.8. Todas as notas fiscais ou recibos deverão estar acompanhados do "Termo de Ciência e Compromisso para a execução dos serviços e prestação de contas", assinado pelo proponente, demonstrando o reconhecimento das suas responsabilidades com a execução da ação cultural e comprovação, para fins de prestação de contas.

8.9. A Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos projetos, adotará o seguinte procedimento quando do encaminhamento da nota fiscal ou recibo e do termo, ao Almoxarifado Municipal, para fins de efetivação do repasse:

a) No caso de ação executada, a nota fiscal ou recibo deverão ser assinados no verso, mediante carimbo de “Recebi o Serviço”;
b) No caso de ação não realizada ou parcialmente realizada, a nota fiscal ou recibo deverão estar acompanhados de autorização de repasse e declaração da situação da ação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pelo recebimento do serviço.

9. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;

9.2. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

9.3. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

9.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado na execução do referido Projeto não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;

9.5. Mencionar o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade do Governo Federal.

9.6. Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

10.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o Proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura:

10.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado, e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo IX Letra A.

10.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto: o Relatório final do projeto e informativo de despesas, conforme Anexo IX Letra B, devendo constar:

a) O registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
b) Cópia do borderô, caso haja.
c) Notas Fiscais, caso haja aquisição de insumos e serviços.
d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
e) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo proponente, se for ocaso.
f) comprovação de utilização das marcas do Governo Federal em todas as peças de divulgação referentes ao projeto executado com recursos da Lei Aldir Blanc. (disponíveis em http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/.)

10.2. A documentação acima deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura.

10.3. O prazo máximo para comprovação da execução das ações é 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado, para até 30 de abril de 2021.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

11.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos, na forma e condições ajustadas, realizando a retenção dos tributos legalmente aplicáveis;

11.3. Orientar e monitorar o (a) PROPONENTE quanto aos prazos e locais de entrega dos serviços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste edital, o proponente estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: devolução do valor total do incentivo financeiro acrescido de multa de 5% (cinco por cento) a 20 (vinte por cento) do valor bruto concedido como fomento.
b) Para inexecução total: devolução do valor total do incentivo financeiro acrescido de multa de 30% do valor bruto concedido como fomento.

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

12.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do município por um período de 2 (dois) anos.

12.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

12.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Cultura
11.01 – Serviços de Cultura
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, cabendo recursos contra as suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. A inscrição do proponente implica em prévia e integral concordância com as normas deste edital.

14.3. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil, estabelecendo-se que no caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.4. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, para divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados durante o período de vigência deste edital.

14.5. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

14.6. Os proponentes deverão manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiverem participando do processo seletivo.

14.7. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

14.8. Qualquer modificação do presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

14.9. Qualquer dúvida sobre as diretrizes deste edital, entrar em contato pelo e-mail: cultura@lencoispaulista.sp.gov.br.

14.10. O não cumprimento das cláusulas contidas no presente edital, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa estabelecida no item 12 deste edital.

14.11. Na hipótese do número de propostas selecionados ser menor do que quantidade de incentivos financeiros oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

14.12. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo, seja por decisão unilateral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.

Lençóis Paulista, 24 de novembro de 2020

MARCELO RICARDO MAGANHA
Secretário Municipal de Cultura